

Solicitação de resposta

Considerando que os órgãos da imprensa têm, não somente o direito a dar informação, mas também o dever de informar, tendo em vista o direito fundamental à informação; considerando ainda o interesse público sobre a matéria, venho por meio deste, **SOLICITAR** a veiculação de resposta à matéria noticiada nesse meio de comunicação – *print* da notícia anexo – no dia 16/08/2019, resposta esta consubstanciada na decisão proferida pelo **CNJ- Conselho Nacional da Justiça**, também no anexo, onde determina o arquivamento da apre sentada pela OABT0, cujo objeto era o pedido de remoção compulsória da juíza titular da 1ª Vara Cível, Adalgiza Viana de Santana, ora requerente.

Na decisão de arquivamento, o CNJ considerou restar *evidente que não há qualquer negativa por parte da magistrada em atender aos nobres advogados, estando, inclusive, em busca de melhorias para tal serviço*. Acrescenta que, “... *de fato, não há contrariedade, por igual, aos termos da Lei nº 8.906/1994 quando o tribunal se propõe simplesmente a disciplinar o modo de acesso dos advogados ao interior das serventias, secretarias e outros órgãos judiciais...*”

Completa na decisão: *... quanto a forma de levantamento dos alvarás judiciais é matéria eminentemente jurisdicional... o CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial...*”

Considerando, por fim, o relevante serviço desempenhado pelos meios de comunicação, espero o atendimento do que ora se apresenta.

Outrossim, peço gentilmente confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente

Adalgiza Viana de Santana - Araguaína, 29 de outubro de 2019
Requerente